

01 de julho de 2024

À COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - Portaria 7.674 de 09/01/2024 DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITABIRA/MG

À atenção do **Ilmo Sr. Vereador Sebastião Ferreira Leite**

Ref.: Relatório da consultoria e auditoria contábil para auxiliar os trabalhos da CPI.

Prezados senhores,

Pela presente, encaminhamos aos cuidados do Ilmo Sr., o relatório dos serviços de consultoria e auditoria contábil para auxiliar tecnicamente os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito em epígrafe, acompanhado das análises, recomendações e notas explicativas sobre as demonstrações contábeis.

Atenciosamente,

GMR Consultores Associados Ltda.

Pedro Alves Fernandes
Sócio Diretor

Paulo Ribeiro
Sócio Diretor

Ao Ilmo Sr. Vereador **Sebastião Ferreira Leite**, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada pela Portaria 7.674 de 09/01/2024 da Câmara de Vereadores de Itabira/MG, para investigação e apuração de possíveis irregularidades na administração da ITAURB - Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda. no período de 2019 a 2023.

Introdução

No dia **14/05/2024** estivemos na Câmara de Vereadores de Itabira/MG, em reunião com o Dr. Hugo Mendes - Procurador Geral do Município de Itabira/MG, na qual, Vossa Senhoria nos disponibilizou vários arquivos e documentos digitalizados relacionados com a gestão da ITAURB no período de 2019 a 2023, objeto da CPI em epígrafe. Após análise da documentação recebida, verificamos que precisávamos de outros documentos e arquivos contábeis, notadamente relacionados com a ECD - Escrituração Contábil Digital, uma obrigação acessória para as empresas perante ao fisco. Assim sendo, no dia **23/05/2024**, enviamos nossa "**Solicitação de arquivos e documentos**" necessários para a prestação de serviços de consultoria e auditoria contábil para auxiliar tecnicamente os trabalhos da CPI. No dia 03/06/2024, o Ilmo Sr. Vereador Sebastião Leite que nos enviou o ofício enviado pela ITAURB, no qual solicitam a dilação do prazo para entrega dos arquivos/documentos solicitados para **18/06/2024**, todavia, importante frisar que a nossa solicitação não foi atendida até o momento da elaboração deste nosso relatório.

Portanto, mesmo diante da falta dos documentos requeridos e não recebidos por nós, buscamos algumas alternativas para obtenção de documentos e listagens relacionadas com a gestão do período 2019 a 2023 e encontramos no portal de transparência ITAURB <https://www.itaurb.com.br/transparencia>, alguns dados e informações para suportar a nossa opinião e conclusão dos nossos trabalhos, notadamente acerca das demonstrações contábeis do período, documentos estes, como dito, correspondem a uma obrigação acessória perante ao fisco federal, com base nos livros contábeis, hoje digitalmente escriturados.

Assim, estruturamos nossas análises, com base nos demonstrativos extraídos no citado portal de transparência, tais como, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício; Relatório de Despesas e Receitas, Listagem de Contratos firmados, além dos documentos digitalizados, inicialmente recebidos, incluindo reuniões com os advogados do Escritório Barroso e Coelho, designado para acompanhar esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A seguir detalhes, notas explicativas acerca das demonstrações contábeis e da gestão ITAURB no período de 2019 a 2023, cuja opinião, ora prejudicada em parte, pela falta de documentos e arquivos, requeridos e não apresentados até esta data. Todavia, entendemos que poderá contribuir de para elucidar alguns fatos e requerer esclarecimentos específicos e detalhados!

Para tanto, inicialmente serão apresentados as demonstrações contábeis, segundo o nosso entendimento, notadamente em respeito às normas contábeis e tendo como base dados e informações extraídas do portal de transparência da ITAURB.

ITAURB EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA
CNPJ: 21.163.704/0001-55
Valores em reais

ATIVO	dez/23	dez/22	dez/21	dez/20	dez/19
Ativo Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	-	275.788,67	845.480,47	644.715,94	6.993,26
Aplicações financeiras	-	940.703,33	125,10	371.429,74	20,26
Clientes	-	16.622.620,91	11.831.373,52	13.741.824,84	27.252.477,38
Adiantamentos a empregados	-	284.830,39	121.088,96	145.025,94	83.526,02
Adiantamento a Fornecedores	-	8.596,34	80,00	80,00	-
Adiantamento Parcelamento Fiscal	-	-	-	822.610,73	822.690,73
Impostos a recuperar	-	4.176.449,35	3.619.813,50	3.552.815,72	3.310.844,35
Despesas Antecipadas	-	-	-	2.187,33	2.187,33
Total do ativo circulante	-	22.308.988,99	16.417.961,55	19.280.690,24	31.478.739,33
Ativo Não Circulante	-	-	-	-	-
Investimentos	-	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00
Bens Intangíveis	-	11.785,89	11.785,89	11.785,89	11.785,89
Depósitos Judiciais	-	2.835.556,52	2.998.875,21	2.220.694,20	761.391,68
Imobilizado	-	2.688.767,48	2.494.591,10	2.442.814,48	2.258.242,53
Total do Ativo Não Circulante	-	5.538.859,89	5.508.002,20	4.678.044,57	3.034.170,10
Total do ativo	-	27.847.848,88	21.925.963,75	23.958.734,81	34.512.909,43
PASSIVO					
Passivo Circulante	-	-	-	-	-
Fornecedores	-	1.186.314,20	94.906,68	423.604,32	476.904,00
Provisões Férias 13. Salário e outras	-	12.641.134,81	7.888.581,76	7.075.514,08	6.379.832,03
Obrigações tributárias	-	9.732.210,31	2.459.717,48	1.039.819,71	5.226.708,89
Obrigações trabalhistas	-	1.059.934,75	296.521,33	1.015.356,36	3.214.533,51
Obrigações previdenciárias	-	430.684,04	1.622.747,42	1.293.906,56	8.545.445,52
Outras obrigações	-	-	19.120,72	17.227,72	17.227,72
Total do passivo circulante	-	25.050.278,11	12.381.595,39	10.865.428,75	23.860.651,67
Passivo Não Circulante	-	-	-	-	-
Obrigações previdenciárias	-	11.609.881,48	17.509.298,40	16.819.594,93	7.938.873,04
Obrigações tributárias	-	26.359.933,03	25.310.191,01	24.008.647,07	17.264.178,65
Total do passivo não circulante	-	37.969.814,51	42.819.489,41	40.828.242,00	25.203.051,69
Patrimônio líquido					
Capital social	-	16.465.322,00	16.465.322,00	16.465.322,00	16.465.322,00
Reserva de capital	-	263.906,61	263.906,61	263.906,61	263.906,61
Reserva de Reavaliação	-	872.027,12	872.027,12	872.027,12	872.027,12
Lucros (Prejuízos) acumulados	-	(50.876.376,78)	(47.083.986,07)	(32.153.216,18)	(29.527.561,86)
Resultado do período	-	(1.897.122,69)	(3.792.390,71)	(13.182.975,49)	(2.624.487,80)
Total do patrimônio líquido	-	(35.172.243,74)	(33.275.121,05)	(27.734.935,94)	(14.550.793,93)
Total do passivo	-	27.847.848,88	21.925.963,75	23.958.734,81	34.512.909,43

Nota Explicativa 01 – Balanço Patrimonial

A coluna “dez-23” está inteiramente vazia, sem qualquer informação, devido ao não recebimento das informações requeridas por nós e não atendida até esta data, e ainda não disponibilizada no portal de transparência ITAURB. Alguns detalhes, notas e observações serão apresentadas em seguida.

ITAURB EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA
CNPJ: 21.163.704/0001-55
Valores em reais

Demonstração de resultado	2023	A/V	2022	A/V	2021	A/V	2020	A/V	2019	A/V
Receita de Venda de Bens e Serviços	77.094.063,17	109%	64.271.496,82	107%	38.215.489,54	110%	28.437.593,32	115%	36.509.353,20	109%
Venda de Serviços	76.619.227,04	109%	63.516.710,63	106%	37.638.199,65	108%	28.163.692,50	114%	36.509.353,20	109%
Venda Material Reciclável	474.836,13	1%	754.786,19	1%	577.289,89	2%	273.900,82	1%	-	0%
(-) Impostos sobre vendas	(6.665.207,53)	-9%	(4.211.968,49)	-7%	(3.400.905,27)	-10%	(3.740.519,62)	-15%	(2.871.386,04)	-9%
Receita Líquida de vendas	70.428.855,64	100%	60.059.528,33	100%	34.814.584,27	100%	24.697.073,70	100%	33.637.967,16	100%
(-) Custo Operacional	(52.427.161,02)	-74%	(45.125.042,04)	-75%	(26.779.527,16)	-77%	(29.333.190,63)	-119%	(30.735.230,03)	-91%
Lucro Bruto Operacional	18.001.694,62	26%	14.934.486,29	25%	8.035.057,11	23%	(4.636.116,93)	-19%	2.902.737,13	9%
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(16.479.033,93)	-23%	(15.705.732,58)	-26%	(12.344.975,57)	-35%	(8.389.143,94)	-34%	(5.397.719,64)	-16%
(-) Despesas Tributárias Gerais	(126.689,88)	0%	(57.292,35)	0%	(52.363,54)	0%	(55.830,16)	0%	(58.977,71)	0%
(-) Outras Receitas não Operacionais	-	0%	-	0%	-	0%	367,83	0%	81,74	0%
Lucro antes do resultado financeiro	1.395.970,81	2%	(828.538,64)	-1%	(4.362.282,00)	-13%	(13.080.723,20)	-53%	(2.553.878,48)	-8%
(-) Resultado Financeiro	(1.660.717,75)	-2%	(1.068.788,40)	-2%	(171.824,80)	0%	(102.252,29)	0%	(70.609,32)	0%
Receitas Financeiras	104.335,78	0%	30.248,10	0%	1.367,76	0%	14.979,93	0%	8.455,02	0%
(-) Despesas Financeiras	(1.765.053,53)	-3%	(1.099.036,50)	-2%	(173.192,56)	0%	(117.232,22)	0%	(79.064,34)	0%
(-) Lucro/Prejuízo do Período	(264.746,94)	0%	(1.897.327,04)	-3%	(4.534.106,80)	-13%	(13.182.975,49)	-53%	(2.624.487,80)	-8%

Nota Explicativa 02 – Demonstrações de resultados

Neste caso a coluna 2023 foi preenchida com dados e informações obtidas dos relatórios de despesas e receitas extraídos do portal de transparência ITAURB.

Importante destacar o custo operacional tem uma aparente média de 75% da receita líquida nos períodos de 2021 a 2023. No exercício de 2020, apresenta valor bem maior que a receita líquida, o que faz com que o lucro operacional seja um prejuízo já na primeira comparação Receita versus custo, conseqüentemente uma margem de lucro negativa e em 2019 um custo bem acima da média. Esta linha do resultado é, portanto, a segunda principal após a receita, e como sabemos corresponde um gasto que tem que ser necessariamente desembolsado pelo caixa da empresa.

Outra linha do resultado que merece destaque neste caso, trata-se de despesas administrativas, cujo valor de 2020 também extrapola a média dos outros períodos.

Em seguida serão demonstrados detalhes da composição dos custos e despesas, de toda forma cabe aqui esclarecimentos específicos sobre estas variações.

A seguir alguns detalhes da composição de alguns elementos patrimoniais, a começar pelas principais contas do balanço patrimonial:

Nota Explicativa 03 - Aplicações Financeiras:

Aplicações financeiras	dez/23	dez/22	dez/21	dez/20	dez/19
Fundo de Aplicações Financeiras CEF	-	0,01	122,36	371.419,73	20,26
Fundo de Aplicações Financ. Recicláveis	-	72,86	2,74	10,01	-
Fundo de Aplicações Financeiras ITAU S/A	-	940.630,46	-	-	-
Total	-	940.703,33	125,10	371.429,74	20,26

Observa-se ao que ao final do ano de 2022 a empresa fechou o período com um recurso financeiro de **R\$940/mil**, valor este que deve ser devidamente verificado se houve resgate no período posterior, principalmente devido ao fato da empresa demonstrar insuficiência de caixa na operações, notadamente em função dos prejuízos apurados em todo os períodos, com destaque para o ano 2020..

Nota Explicativa 05 – Clientes (Contas a receber):

Clientes	dez/23	dez/22	dez/21	dez/20	dez/19
Clientes Diversos	-	2.636.426,35	5.747.777,70	5.782.341,14	27.252.477,38
Outros	-	198.500,00	198.500,00	198.500,00	-
Medicoes a Faturar	-	13.787.694,56	5.885.095,82	7.760.983,70	-
Total	-	16.622.620,91	11.831.373,52	13.741.824,84	27.252.477,38

Este é o principalmente elemento patrimonial do balanço de uma empresa, portanto, carece de uma avaliação mais profunda, que poderia ter sido feita, se tivéssemos os controles de contratos e de faturamento, principalmente no que tange às medições e as cláusulas previstas em cada contrato com o cliente.

Por exemplo, se pegarmos o faturamento reconhecido no resultado de 2022 no valor de **R\$77 milhões**, a empresa, com base no demonstrativo de resultado, teoricamente recebeu **R\$69 milhões**, próximo de 90% do valor faturado!

Nota Explicativa 06 – Outros Créditos:

Outros créditos	dez/23	dez/22	dez/21	dez/20	dez/19
Adiantamentos a empregados	-	284.830,39	121.088,96	145.025,94	83.526,02
Adiantamento a Fornecedores	-	8.596,34	80,00	80,00	-
Adiantamento Parcelamento Fiscal	-	-	-	822.610,73	822.690,73
Despesas Antecipadas	-	-	-	2.187,33	2.187,33
Total	-	293.426,73	121.168,96	969.904,00	908.404,08

Neste ponto que o que desperta atenção é o valor de R\$822 mil registrado em 2019 e mantido em 2020, sendo baixado em 2021.

É necessário verificar a movimentação deste elemento patrimonial, juntamente com a movimentação do dos valores reconhecidos como dívida no passivo circulante e não circulante relacionados com parcelamentos de tributos.

Nota Explicativa 07 – Impostos a recuperar:

Impostos a recuperar	dez/23	dez/22	dez/21	dez/20	dez/19
IRFonte a Recuperar	-	3.095.400,88	2.538.765,03	2.143.853,24	-
INSS a Recuperar	-	-	-	327.914,01	-
PIS a Recuperar	-	451,31	451,31	451,31	-
COFINS a Recuperar	-	3.829,14	3.829,14	3.829,14	-
CSLL a Recuperar	-	293,39	293,39	293,39	-
Saldo Negativo IRRF	-	1.076.474,63	1.076.474,63	1.076.474,63	-
Diversos	-	-	-	-	3.310.844,35
Total	-	4.176.449,35	3.619.813,50	3.552.815,72	3.310.844,35

Ponto muito importante, no que diz respeito a realização dos créditos tributários. É necessária uma análise mais profunda sobre a compensação de tributos federais que teoricamente funcionam de forma bem ágil e segura, via PERDCOMP, um sistema monitorado pela Receita Federal do Brasil, mas o que mais desperta atenção é o valor **R\$1.076/mil**, registrado na conta "Saldo negativo de IRRF.

Nota Explicativa 08 – Ativo não circulante:

Ativo Não Circulante	dez/23	dez/22	dez/21	dez/20	dez/19
Depósitos Judiciais Trabalhistas	-	2.835.556,52	2.998.875,21	2.220.694,20	761.391,68
Outros Investimentos - Peca de Arte	-	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00
Imobilizado Custo	-	10.396.843,10	10.038.349,69	9.829.305,67	9.504.338,67
(-) Depreciação	-	(7.708.075,62)	(7.543.758,59)	(7.386.491,19)	(7.246.096,14)
Bens Intangíveis	-	11.785,89	11.785,89	11.785,89	11.785,89
Total	-	5.538.859,89	5.508.002,20	4.678.044,57	3.034.170,10
Bens Intangíveis					
Direitos de Uso de Telefone	-	7.825,76	7.825,76	7.825,76	7.825,76
Direito Uso TelefoneCM ComplIPC/90	-	337,47	337,47	337,47	337,47
Marcas e Patentes	-	1.122,66	1.122,66	1.122,66	1.122,66
Direitos Autorais	-	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
Total	-	11.785,89	11.785,89	11.785,89	11.785,89
Adições e baixas do imobilizado		358.493,41	209.044,02	324.967,00	38.135,06
Despesas de depreciação		(164.317,03)	(157.267,40)	(140.395,05)	(565.183,06)
Taxa média de depreciação		1,6%	1,6%	1,4%	5,9%

Em primeira análise, importante dizer que, a conta de depósito judicial deve ser acompanhada pelo setor jurídico da empresa. Sabemos que normalmente tratam-se processos que não são solucionados a curto prazo, mas observa-se que o ano de 2020, esta conta teve um acréscimo próximo de 3 vezes em relação ao período anterior, ou seja, um desembolso de caixa de mais de aproximadamente R\$1,5 milhões.

Com relação ao ativo imobilizado, importante destacar a despesa de depreciação lançada no período de 2019 (**R\$565 mil**) que corresponde uma taxa superior aos demais períodos, isto é, uma despesa bem maior lançada no resultado.

Nota Explicativa 09 – Provisões férias e 13 Salário:

Provisões Férias 13. Salário e outras	dez/23	dez/22	dez/21	dez/20	dez/19
Provisão de Férias	-	3.411.388,96	2.475.420,55	2.241.493,36	-
INSS s/ Provisão p/ Férias	-	5.144.869,98	4.241.466,74	3.787.676,03	-
FGTS s/ Provisão p/ Férias	-	1.421.237,52	1.171.694,47	1.046.344,69	-
Provisão p/ 13 Salario	-	2.064.289,84	-	-	-
INSS s/Prov. p/ 13'	-	599.348,51	-	-	-
Provisão de Férias e 13 Salario	-	-	-	-	6.379.832,03
Total	-	12.641.134,81	7.888.581,76	7.075.514,08	6.379.832,03

Trata-se de um valor bastante relevante no balanço patrimonial, que afeta diretamente o resultado do período, de certa forma não analisado por nós, porém carece de uma análise específica de todo o custo oriundo da folha de pagamento.

Nota Explicativa 10 – Obrigações Tributárias e Previdenciárias

Obrigações tributárias	dez/23	dez/22	dez/21	dez/20	dez/19
Imposto de Renda a Recolher	-	42.053,47	42.053,47	42.053,47	-
IRFonte s/ Salários a Recolher	-	15.596,08	5.260,79	12.973,50	-
IRFonte s/ Serv. Terc. a Recolher	-	8.702,75	12.523,22	12.976,60	-
ICMS a Recolher	-	8.430,44	3.428,55	-	-
ISS Retido de Terceiros a Recolher	-	21.260,67	3.780,58	17.811,32	-
CSSL/PIS/COFINS Retido Terc. a Recolher	-	32.058,68	31.275,49	31.488,12	-
PIS/PASEP a Recolher	-	152.465,56	302.365,81	129.382,34	-
Cont. Sindical Empregados a Recolher	-	435,89	435,89	-	-
COFINS a Recolher	-	501.241,56	1.581.394,12	701.333,36	-
Atualização Trib. Federais em Atraso	-	12.216,56	12.216,56	12.216,56	-
(-) Parcelamento Trib. Federais	-	7.354.712,85	(1.024,04)	15.861,52	-
Contribuição Adicional SENAI	-	44.448,60	54.548,40	63.722,92	-
Parcelamento Simplificado RFB	-	1.538.587,20	411.458,64	-	-
Impostos, taxas e contribuições a pagar	-	-	-	-	5.226.708,89
Total	-	9.732.210,31	2.459.717,48	1.039.819,71	5.226.708,89

Obrigações tributárias (Longo Prazo)	dez/23	dez/22	dez/21	dez/20	dez/19
PIS/PASEP a Recolher	-	2.520.139,49	3.127.011,43	3.215.673,19	-
COFINS A RECOLHER	-	10.190.505,68	13.643.734,81	13.865.075,54	-
Atualização de Tributos Federais Atraso	-	6.544.081,61	6.544.081,61	6.544.081,61	-
Parcelamento Simplificado RFB	-	5.493.659,82	-	-	-
Outros Impostos	-	-	383.816,73	383.816,73	-
Parcelamento Simplificado RFB 2021	-	1.611.546,43	1.611.546,43	-	-
Impostos a recolher	-	-	-	-	17.264.178,65
Total	-	26.359.933,03	25.310.191,01	24.008.647,07	17.264.178,65

Endividamento total com o fisco **36.092.143,34** **27.769.908,49** **25.048.466,78** **22.490.887,54**

Importante ponto da demonstração contábil da ITAURB, aqui observa-se a empresa está com dificuldade de pagamento mensal dos tributos, o que faz com seu endividamento geral com o fisco esteja aumentando desde 2019.

Neste caso, importante ressaltar que todo endividamento gera juros e a conta de despesas financeiras tende a subir, fazendo com que o prejuízo aumente ainda mais.

Outra preocupação importante neste grupo de contas é com relação aos tributos retidos, que devem ser pagos, ou compensados, conforme comentado na Nota 07 – Impostos a Recuperar!

Da mesma forma, deve ser dada uma atenção especial para os valores registrados no grupo de contas de Obrigações Previdenciária. Veja a seguir composição:

Obrigações previdenciárias	dez/23	dez/22	dez/21	dez/20	dez/19
INSS a Recolher	-	96.667,00	1.104.417,13	1.137.446,37	-
FGTS a Recolher	-	16.748,13	164.297,25	103.499,07	-
INSS Parcelado a compensar PMI	-	10.781,34	10.781,34	10.781,34	-
Atualizacao INSS Parcelado	-	502,71	502,71	502,71	-
INSS a Recolher Ret. NF's Terceiros	-	186.969,69	3.334,51	9.235,79	-
Atualizacao INSS em Atraso	-	32.441,28	32.441,28	32.441,28	-
Parcelamento Simplificado Prev. 2021	-	86.573,89	306.973,20	-	-
Outras Obrigações Trabalhistas	-	-	-	-	8.545.445,52
Total	-	430.684,04	1.622.747,42	1.293.906,56	8.545.445,52

Obrigações previdenciárias (Longo Prazo)	dez/23	dez/22	dez/21	dez/20	dez/19
INSS Parcelado a compensar PMI	-	197.667,60	197.667,60	197.667,60	-
INSS Parcelado	-	1.057.484,80	1.669.712,68	1.669.712,68	-
Atualizacao INSS Parcelado	-	283.105,52	283.105,52	283.105,52	-
INSS a Recolher	-	8.965.783,93	14.156.500,89	14.669.109,13	-
Parcelamento Simplificado Prev. 2021	-	1.105.839,63	1.202.311,71	-	-
Obrigações previdenciárias (Longo Prazo)	-	-	-	-	7.938.873,04
Total	-	11.609.881,48	17.509.298,40	16.819.594,93	7.938.873,04

A seguir algumas notas explicativas acerca do desempenho econômico apurado na demonstração de resultado:

Nota Explicativa 11 – Receita Líquida de Vendas:

ITAURB EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA					
CNPJ: 21.163.704/0001-55					
Receita Líquida de vendas	2023	2022	2021	2020	2019
Receita de Venda de Bens e Serviços	77.094.063,17	64.271.496,82	38.215.489,54	28.437.593,32	36.509.353,20
Venda de Serviços	76.619.227,04	63.516.710,63	37.638.199,65	28.163.692,50	36.509.353,20
Venda Material Reciclável	474.836,13	754.786,19	577.289,89	273.900,82	-
(-) Impostos sobre vendas	(6.665.207,53)	(4.211.968,49)	(3.400.905,27)	(3.740.519,62)	(2.871.386,04)
Total	70.428.855,64	60.059.528,33	34.814.584,27	24.697.073,70	33.637.967,16
Venda de Serviços	2023	2022	2021	2020	2019
4.1.1.01.0001 Limpeza Urbana	58.273.866,15	50.070.100,06	33.550.093,30		
4.1.1.01.0004 Vigilância	15.062.038,78	11.711.002,04	4.806.533,78		
4.1.1.01.0006 Mão-de-obra contratada	3.283.322,11	1.735.608,53	1.671.134,51		
Total Venda de Serviços	76.619.227,04	63.516.710,63	40.027.761,59		
Diferença DRE SPED CONTÁBIL	-	-	2.389.561,94		
Venda Material Reciclável	2023	2022	2021	2020	2019
4.1.1.02.0001 Papel	150.833,34	264.655,24	238.699,20		
4.1.1.02.0002 Plástico	213.333,70	453.611,04	292.099,94		
4.1.1.02.0003 Vidro	18.141,80	22.302,15	19.862,55		
4.1.1.02.0004 Metal	90.462,75	10.967,55	23.278,90		
4.1.1.02.0005 Outros	2.064,54	3.250,21	3.349,30		
Total Venda Material Reciclável	474.836,13	754.786,19	577.289,89		
Diferença DRE SPED CONTÁBIL	-	-	-		
(-) Impostos sobre vendas	2023	2022	2021	2020	2019
3.2.3.01.0001 PASEP-Receita Operacional	1.174.312,76	775.579,13	598.292,11		
3.2.3.01.0002 ICMS	-	-	3.554,77		
3.2.3.01.0003 ICMS	77.333,43	64.024,93	510.040,25		
3.2.3.01.0004 Cont.Financ.Segur.Social-COFINS	5.413.561,34	3.372.364,43	2.289.018,14		
Total (-) Impostos sobre vendas	6.665.207,53	4.211.968,49	3.400.905,27		
Diferença DRE SPED CONTÁBIL	-	-	-		

Não foi possível validar as receitas com contratos, tendo em vista o não recebimento dos documentos e arquivos solicitados para a ITAURB (Livro diário, arquivos de lançamentos contábeis gerados pela Escrituração Fiscal Digitalizada - SPED CONTÁBIL), assim como o relatório de faturamento também citado em nossa solicitação de documentos e arquivos em 24.05.2024.

Com base nos relatórios de Receitas obtido em consulta ao sitio: <https://www.itaurb.com.br/transparencia>, foi identificada uma diferença de **R\$2.389.561,94**, no exercício 2021, em relação a DRE SPED CONTÁBIL, também extraída da citada plataforma de Transparência ITAURB. Assim sendo, a ITAURB deve esclarecer esta diferença entre a informação apresentada a receita federal via SPED CONTÁBIL e o relatório disponibilizado no painel de transparência, pois este valor interfere fortemente na formação do resultado do exercício, devendo também ser apurado os efeitos dos tributos relativos a esta receita.

Observa-se que não foi possível o detalhamento das receitas para os exercícios 2019 e 2020, tendo em vista que o painel de transparência citado acima, não consta dados relativos às receitas para estes períodos. Nesse caso, temos somente as informações com base DRE SPED CONTÁBIL.

Outro ponto importante a ser verificado, trata-se de um estorno de receita (diminuição no faturamento) em dezembro de 2021, no valor de **R\$1.110.029,82** na conta contábil 411010006 Mão-de-obra Contratada. É necessário apurar este lançamento contábil, notadamente por tratar-se de estorno de receita, cujo valor interfere na formação do resultado do exercício de 2021, com efeitos fiscais tributários e com reflexos nos exercícios posteriores.

Portanto, importante salientar que as nossas análises foram realizadas com base nos documentos obtidos na plataforma de transparência ITAURB e nos documentos digitalizados disponibilizados pelos responsáveis desta CPI, visto que, os livros fiscais, por nós solicitados em 24.05.2024 não foram disponibilizados!

Para validação do faturamento versus contratos seria necessário o livro diário ITAURB (arquivos de lançamentos SPED contábil, com histórico), ou um controle de faturamento com o detalhamento das notas fiscais emitidas pela empresa no período de 2019 a 2023, para compararmos com a listagem de contratos contidas no portal de transparência ITAURB.

Nota Explicativa 12 – Custos Operacionais e Despesas Administrativa:s

ITAURB EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA					
CNPJ: 21.163.704/0001-55					
Custo Operacional	2023	2022	2021	2020	2019
(-) Custo Operacional	(52.427.161,02)	(45.125.042,04)	(26.779.527,16)	(29.333.190,63)	(30.735.230,03)
Custo Operacional	2023	2022	2021	2020	2019
3.1.9.00.0001 INSS Provisionado	1.915.482,83	1.512.810,66	753.419,61		
3.1.9.00.0002 13o. Salario Provisionado	2.198.762,09	2.064.409,84	1.400.491,84		
3.1.9.00.0003 Ferias Provisionadas	2.879.522,00	3.136.813,75	1.589.978,84		
3.1.9.00.0004 FGTS Provisionado	241.849,46	404.816,67	229.929,06		
Total Proviões Folha	7.235.616,38	7.118.850,92	3.973.819,35		
3.1.9.01.0001 Salarios e Ordenados	28.711.576,86	25.386.302,40	15.051.900,38		
3.1.9.01.0002 Encargos da Previdencia Social	9.466.232,74	8.395.254,15	5.797.440,14		
3.1.9.01.0003 Encargos do FGTS	2.671.442,78	2.007.013,70	1.425.381,92		
3.1.9.01.0005 Contribuição Adicional SENAI	55.106,95	52.679,50	46.350,79		
Total Mão-de-obra direta	40.904.359,33	35.841.249,75	22.321.073,23		
3.1.9.02.0001 Servicos Prestados - PF	36.700,25	20.602,28	9.717,17		
3.1.9.02.0002 Servicos Prestados - PJ	4.250.485,06	2.144.339,09	590.201,84		
Total Serviços prestados (PF e PJ)	4.287.185,31	2.164.941,37	599.919,01		
Total custos operacionais	52.427.161,02	45.125.042,04	26.894.811,59		
Diferença DRE SPED CONTÁBIL	-	-	115.284,43		

Conforme comentado na **Nota Explicativa 02 – Demonstrações de resultados**, “o custo operacional tem uma aparente média de 75% da receita líquida nos períodos de 2021 a 2023. No exercício de 2020, apresenta valor bem maior que a receita líquida, o que faz com que o lucro operacional seja um prejuízo já na primeira comparação Receita versus custo, conseqüentemente uma margem de lucro negativa e em 2019 um custo bem acima da média. Esta linha do resultado é, portanto, a segunda principal após a receita, e como sabemos corresponde um gasto que tem que ser necessariamente desembolsado pelo caixa da empresa”.

Além dos custos relacionados com o pessoal, decorrente da folha de pagamento, importante também validar os pagamentos de serviços prestados por pessoas físicas e pessoas jurídicas. Alguns contratos foram verificados e comentados em nota específica, porém não foi possível validar em relação aos registros contábeis.

As mesmas observações servem para as despesas administrativas, porém importante destacar a necessidade de verificação das seguintes contas contábeis, as quais devem ser esclarecidas pela ITAURB com os devidos documentos e registros contábeis:

Despesas Gerais e Administrativas	2023	2022	2021
3.1.9.03.0003 Aluguel de Veiculos e Maquinas	3.905.268,14	2.431.796,93	210.420,41
3.1.9.03.0062 Cartão Alimentação	3.823.352,00	2.970.787,11	1.872.624,06

E na página seguinte a composição completa por natureza e conta contábil, para apreciação dos interessados, da evolução das despesas administrativas, como dito, **Nota Explicativa 02 – Demonstrações de resultados**, “Outra linha do resultado que merece destaque neste caso, trata-se de despesas administrativas, cujo valor de 2020 também extrapola a média dos outros períodos.”

ITAURB EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA
CNPJ: 21.163.704/0001-55

Despesas Gerais e Administrativas	2023	2022	2021	2020	2019
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(16.479.033,93)	(15.705.732,58)	(12.344.975,57)	(8.389.143,94)	(5.397.719,64)

Despesas Gerais e Administrativas	2023	2022	2021	2020	2019
3.1.9.03.0001 Material de Limpeza Urbana	407.919,12	628.654,18	380.988,04		
3.1.9.03.0002 Manutencao de Equipamentos	135.822,72	108.291,74	85.047,13		
3.1.9.03.0003 Aluguel de Veiculos e Maquinas	3.905.268,14	2.431.796,93	210.420,41		
3.1.9.03.0004 Agua	37.097,17	42.695,30	33.189,93		
3.1.9.03.0005 Manutencao e Conservacao	157.812,91	207.006,60	18.778,68		
3.1.9.03.0006 Material de Consumo	445.793,18	311.751,36	213.993,52		
3.1.9.03.0007 Bens de Pequeno Valor	75.895,20	20.821,86	23.961,33		
3.1.9.03.0011 Campanhas Educativas	4.435,85	5.952,00	-		
3.1.9.03.0012 Aluguel	317.091,94	199.236,47	93.947,08		
3.1.9.03.0013 Medicina e Seguranca Trabalho	57.355,86	103.704,26	56.073,19		
3.1.9.03.0014 Refeicoes e Lanches	445.507,70	403.943,34	268.274,40		
3.1.9.03.0015 Seguro de Vida em Grupo	4.304,10	2.356,27	587,09		
3.1.9.03.0016 Uniforme	181.292,92	117.023,00	56.572,40		
3.1.9.03.0017 Vale Transporte	209.058,35	473.569,32	559.091,35		
3.1.9.03.0019 Manutencao de Pracas Parques e J	118.350,17	6.067,00	14.688,52		
3.1.9.03.0020 Energia Elétrica	79.422,55	83.378,25	85.125,45		
3.1.9.03.0021 Telefone	35.269,31	24.308,66	28.694,04		
3.1.9.03.0022 EPI	519.221,03	408.280,53	230.388,22		
3.1.9.03.0023 Material de Construcao e Reforma	22.570,85	-	-		
3.1.9.03.0024 Locacao de Equipamentos de Obra	2.312,30	126,00	1.122,60		
3.1.9.03.0027 Acessorios e Pecas	675.399,58	878.399,26	419.122,73		
3.1.9.03.0028 Consertos e Reparos	182.930,83	171.947,82	98.337,79		
3.1.9.03.0029 Combustiveis e Lubrificantes	1.702.808,38	2.075.799,61	1.104.227,37		
3.1.9.03.0030 Pneus e Camaras	243.159,11	342.620,14	247.072,90		
3.1.9.03.0031 Lanternagens e Pintura	1.633,50	3.458,10	1.456,00		
3.1.9.03.0032 Seguros Veiculos	1.353,64	21.346,14	3.916,83		
3.1.9.03.0033 Encargos de	39.766,26	164.317,03	110.454,07		
3.1.9.03.0034 Fretes e Carretos	1.415,27	3.571,95	4.994,61		
3.1.9.03.0035 Indenizacoes Trabalhistas	409.215,87	1.754.480,76	3.779.163,19		
3.1.9.03.0036 Encargos Prev. Social - Indeniz.	134.462,70	143.866,74	905.499,18		
3.1.9.03.0037 Multa de Indenizacao Trabalhista	-	21.132,26	-		
3.1.9.03.0038 Assistencia Social	3.212,00	8.480,00	5.500,00		
3.1.9.03.0039 Brindes	14.560,12	1.121,80	-		
3.1.9.03.0040 Despachantes	600,00	-	920,00		
3.1.9.03.0041 Despesas Postais	8.091,66	6.567,80	3.712,82		
3.1.9.03.0042 Despesas c/ Viagens e Estadadas	9.399,25	16.983,58	429,51		
3.1.9.03.0043 Despesas Legais e Judiciais	20.564,07	27.316,78	19.566,95		
3.1.9.03.0044 Contribuicoes a Entidades de Cla	2.738,54	12.105,47	8.115,63		
3.1.9.03.0045 Impressos, Mat.Escritorio e Supr	45.766,72	33.414,79	20.498,88		
3.1.9.03.0046 Livros, Jornais, Revistas e Assi	97.270,19	89.729,52	100.485,99		
3.1.9.03.0047 Propaganda e Publicidade	2.846,00	-	765,00		
3.1.9.03.0048 Publicacoes	21.994,74	111.420,38	102.673,84		
3.1.9.03.0049 Treinamento de Pessoal	36.395,15	1.093,32	6.132,55		
3.1.9.03.0050 Confraternizacoes	7.764,46	14.302,70	6.923,49		
3.1.9.03.0052 Indenizacao de	14.401,00	14.946,75	25.391,28		
3.1.9.03.0053 Manut./Pecas Equip. Adm. Softwar	1.278,00	2.221,10	17.146,75		
3.1.9.03.0054 Cesta Natalina	49,90	108.982,50	-		
3.1.9.03.0059 Perícia Judicial	8.500,00	4.000,00	-		
3.1.9.03.0060 Plano de Saúde	1.467.028,58	1.085.328,12	943.568,97		
3.1.9.03.0061 Lubrificantes	339.275,04	79.292,50	125.873,17		
3.1.9.03.0062 Cartão Alimentação	3.823.352,00	2.970.787,11	1.872.624,06		
Total Despesas Administrativa	16.479.033,93	15.705.732,58	12.295.516,94		
Diferença DRE SPED CONTÁBIL	-	-	-	49.458,63	

Nota Explicativa 13 – Despesas Financeiras:

CNPJ: 21.163.704/0001-55					
Resultado Financeiro	2023	2022	2021	2020	2019
(-) Resultado Financeiro	(1.660.717,75)	(1.068.788,40)	(171.824,80)	(102.252,29)	(70.609,32)
Receitas Financeiras	104.335,78	30.248,10	1.367,76	14.979,93	8.455,02
(-) Despesas Financeiras	(1.765.053,53)	(1.099.036,50)	(173.192,56)	(117.232,22)	(79.064,34)
Receitas Financeiras	2023	2022	2021	2020	2019
4.1.2.01.0001 Variacoes Monetarias Ativas	1.713,36	-	-	-	-
4.1.2.01.0002 Rendimento Real Aplic. Financeir	71.604,57	23.384,42	401,80	-	-
4.1.2.01.0003 Receitas Eventuais	30.696,34	1.972,22	-	-	-
4.1.2.01.0004 Juros Ativos	-	-	24,94	-	-
4.1.2.01.0005 Juros Ativos	43,37	44,02	59,78	-	-
4.1.2.01.0006 Descontos Obtidos	278,14	4.847,44	881,24	-	-
Total Receitas Financeiras	104.335,78	30.248,10	1.367,76		
3.2.2.01.0001 Despesas Bancarias	18.836,48	4.454,70	11.811,52	-	-
3.2.2.01.0002 Juros de Mora	659.423,18	273.175,61	28.251,80	-	-
3.2.2.01.0009 Multas Fiscais-	535.016,26	360.248,39	122.701,87	-	-
3.2.2.01.0010 Multas Fiscais-Indedutíveis	358.247,90	449.972,08	6.885,74	-	-
3.2.2.01.0012 Perdas em Aplic. Financeira-Inde	-	-	42,06	-	-
3.2.2.01.0013 Despesas Cartorarias	4.504,44	2.530,65	600,59	-	-
3.2.2.01.0014 Desc. Concedidos	189.025,27	8.655,07	2.641,41	-	-
Total Despesas Financeiras	1.765.053,53	1.099.036,50	172.934,99		
Resultado Financeiro	(1.660.717,75)	(1.068.788,40)	(171.567,23)		
Diferença DRE SPED CONTÁBIL	-	-	257,57		

Conforme comentado na **Nota 10 – Obrigações Tributárias e Previdenciárias**, o aumento das despesas financeiras é devido ao processo de gestão dos débitos tributários, que podem ser observados nas contas contábeis em destaque:

Despesas Financeiras	2023	2022	2021
3.2.2.01.0002 Juros de Mora	659.423,18	273.175,61	28.251,80
3.2.2.01.0009 Multas Fiscais-	535.016,26	360.248,39	122.701,87
3.2.2.01.0010 Multas Fiscais-Indedutíveis	358.247,90	449.972,08	6.885,74

E a seguir alguns destaques e notas acerca de alguns contratos firmados durante o período de 2019/2023:

1.1 – QUALIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

Órgão: ITAURB – Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda.

Unidade: Central – Av. Carlos Drummond de Andrade, 50 – Centro – Itabira/MG.

Gestor do Contrato:

Lei Nº. 13.303/2016 – Art. 29

VALOR: R\$352.069,00

Não apresentou contrato da Prestação dos serviços

1.1.2 - QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Empresa: Chico Transportes, Locação e Material de Construção Ltda.,

CNPJ: Nº. 08.603.082/0001-70,

Endereço: Av. Machado de Assis nº. 105 – Bairro Machado

Através da Ordem de Serviços Nº. 0023-00133, a ITAURB – Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda., contratou sem licitação a empresa Chico Transportes, Locação e Material de Construção Ltda.

A Ordem de Serviços Nº. 0023-00133, foi emitida em 13/06/2023 e as Notas Fiscais 20230000706, no valor de R\$103.840,00, emitida em 19/06/2023 e 20230000707, no valor de R\$248.229,00, também emitida em 19/06/2023, totalizando R\$352.069,00 (trezentos cinquenta e dois mil, sessenta e nove reais).

Temerariamente a empresa pública contratou a empresa privada, para um serviço em uma Estação de Tratamento de Água da cidade, sem licitação e sem contrato, apenas emitiu uma Ordem Serviços no valor de R\$352.069,00, não pode ser classificado como pequena monta.

Observa-se que a ITAURB, emitiu uma ordem de serviços para a empresa contratada Chico Transportes, em 13 de junho de 2023 e as notas fiscais foram emitidas em 19 de junho de 2023, desconsiderando o dia da emissão da ordem de serviço e da emissão das notas fiscais, o serviço foi prestado em apenas cinco dias.

A ITAURB, Empresa de Desenvolvimento Urbano de Itabira Ltda., não enviou o processo como solicitado, capa a capa. Isso prejudicou a análise e apuração dos fatos. Porém, com dificuldades, obtivemos informações via portal de transparências da empresa.

Se considerarmos cinco dias trabalhados, mesmo a contratada tendo trabalhado sábado e domingo, apuramos que a empresa faturou R\$70.000,00 por dia, isso é cinco vezes mais que o capital social da contratada, **que é de apenas R\$15.000,00**, conforme consta no portal da Receita Federal. Em cinco dias trabalhados a empresa Chico Transportes, faturou R\$352.069,00, equivalente a vinte e três vezes ao seu capital social.

A contratação direta, conforme Ordem de Serviços, foi baseada no art. 29 da Lei 13.303/2016, porém pela ausência de informações, não encontramos elementos que justificasse a contratação sem licitação.

Cabe a verificação, se os administradores, cometeram crime de improbidade administrativas.

Sobre Pagamentos:

Não identificamos o pagamento da empresa ITAURB, para a empresa contratada Chico Transportes, referente aos serviços. OS Nº. 0023-00133 e notas fiscais nº. 20230000706 e 20230000707,

Não identificamos o pagamento efetuado pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira, em favor da empresa ITAURB, pois após a data da suposta realização dos serviços, até a presente data, verificando os empenhos, não foi possível afirmar se houve a liquidação e pagamento dos valores.

Isso indica que a ITAURB, assumiu uma obrigação da autarquia, mesmo não tendo capacidade técnica e ainda pode não ter recebido pelos serviços prestados. Solicitar comprovação dos pagamentos do SAAE para ITAURB.

Sobre a Contratação:

Não tivemos acesso ao contrato SAAE/ITAURB, portanto não é possível afirmar se o serviço executado (limpeza de UTR), consta ou não no objeto contratado.

A ITAURB, possui capacidade técnica para prestação do serviço, limpeza de UTR?

Por qual razão o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira, que opera o sistema e teoricamente tem competência técnica, não contratou diretamente uma empresa para execução dos serviços?

Esse processo de contratação, gerou algumas suspeitas, que poderão ser melhor esclarecidas, principalmente com acesso a toda a documentação do processo.

RESUMO:

I – Por qual razão o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira, contratou a Itaurb, empresa de limpeza, que não tem expertise, experiência, para atuar em estação de Tratamentos de Água, para este serviço? Para posteriormente terceiriza-lo?

II – Por que a contratação direta? Conforme Ordem de Serviço, a justificativa foi o Art. 29 da Lei 13.303/2016, genericamente.

III – Solicitar o processo na Íntegra (capa a capa), inclusive medições, para melhor análise, a empresa itaurb, não forneceu a documentação completa.

IV- Encaminhar processo ao Ministério Público de Minas Gerais, para instauração de notícia de fato e caso julgue conveniente Inquérito civil, para apuração de responsabilidades civil e criminal.

V - houve superfaturamento na contratação? °

ANEXOS:

- Ordem de Serviços 0023/133;
- Notas Fiscais 706 e 707;
- CNPJ e QSA do fornecedor;
- Extrato
- Notas de Empenhos SAAE para ITAURB.

1 - SUMÁRIO:

1.1 – QUALIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

Órgão: ITAURB – Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda.

Unidade: Central – Av. Carlos Drummond de Andrade, 50 – Centro – Itabira/MG.

Reajustes Salários Diretor Presidente da empresa

Período: outubro de 2021 a maio de 2024.

Lei Municipal Nº. 5.328/2021 e Lei Municipal Nº. 4.936/2016
VALOR: R\$56.894,73

1.1.2 - QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Amilson Flávio Nunes, exerceu a função de Diretor Presidente da ITAURB, no período de 13/09/2021 a 03/07/2023.

João Mário de Brito. Exerce atualmente a função de Diretor Presidente da ITAURB, nomeado no cargo em agosto de 2023.

1.2 – ESTUDADO

Possíveis divergências entre os salários recebidos pelo diretor presidente e o valor devido.

RELATÓRIO:

A Lei Municipal 5.328 de outubro de 2021, reajustou os vencimentos dos servidores públicos municipais, ITAURB, SAAE, Câmara Municipal, Itabiraprev e FCCDA, em cumprimento a uma decisão judicial transitada e julgada, aplicando o IPCA de 10,67% (ano base 2015), da seguinte forma: 1% retroativos a janeiro de 2016, 4,67% em janeiro de 2022, 2,5% em julho de 2022 e mais 2,5% em dezembro de 2022, totalizando 11,07% de reajuste.

Reajustou também os salários dos Secretários Municipais, Vice Prefeito, Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete e Cargos de Nível 36, Diretor presidente da ITAURB (Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda.), Diretor Presidente do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), Superintendente da FCCDA (Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade).

A Lei 4.937/2016, que criou os subsídios no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), para os cargos enumerados acima, diz em seus incisos I e II, que:

“Art. 1º. O subsídio mensal e único dos agente políticos a seguir arrolados, a ter vigência no mandato 2017/2020, corresponderá aos seguintes valores:

I – o do Vice-Prefeito Municipal: a R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

II – o do Secretário Municipal: a R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)”.

O inciso II, foi aplicado à todos os Secretários Municipais, inclusive ao Diretor Presidente da ITAURB – Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda., com efeitos à partir de 01 de janeiro de 2017.

Ocorre que a Lei 4.937/2016, que criou os subsídios de R\$ 11.500,00 para Secretários Municipais, Vice Prefeito, Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete e todos os Cargos de Nível 36 da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itabira, assim como da autarquia, empresa pública e da Fundação do município de Itabira, equiparados ao nível de secretário municipal, com vigor a partir de janeiro de 2017, tem no valor embutido e incorporado, a inflação anterior, inclusive o INPC de 2015.

Porém, o executivo municipal usou a Lei 5.328/2021, para reajustar os subsídios do Vice-prefeito, dos secretários, do superintendente da FCCDA, do Diretor Presidente da ITAURB, do Diretor Presidente do SAAE e de todos os níveis 36 da PMI, de forma irregular, pois esses cargos, já havia sido contemplados com o IPCA de 2015.

O Artigo primeiro da Lei 4.937/2016, no caput diz que os subsídios terá vigência a partir de janeiro de 2017, portanto não há que se falar em aplicação do IPCA de 2015, anterior a criação dos subsídios. Pressupõe que toda a inflação anterior a dezembro de 2016, foi considerada para composição do subsídio de R\$11.500,00.

Foi enviada uma denúncia fundamentada ao MPMG, após procedimento do MP, para evitar a abertura de Inquérito Civil, a Administração municipal reconheceu o erro e regularizou os vencimentos dos agentes públicos, sendo que:

A partir da competência 12/2022, os subsídios dos secretários municipais e demais Cargos de nível 36 da estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itabira, do superintendente da FCCDA e do vice prefeito, foram regularizados.

Do Diretor presidente do SAAE, foi regularizado a partir da competência 01/2023.

Porém até a competência 05/2024, o salário do Diretor Presidente da ITAURB, empresa, objeto da CPI, não foi regularizado, gerando prejuízos aos cofres públicos e uma discrepância, pois atualmente o titular do cargo, recebe R\$ 18.069,21, gerando um valor de R\$1.739,61, acima do que recebem os seus pares em cargos equivalentes, secretários municipais e o vice-prefeito.

Em anexo planilha com valores a ser em devolvidos aos cofres públicos:

SALÁRIOS PAGOS AO DIRETOR-PRESIDENTE					
ITAURB - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA					
MÊS	VALOR	%	VALOR	VALOR	OCUPANTE
	DEVIDO	CORREÇÃO	PAGO	INDEVIDO	
out/21	R\$13.070,30	0,00%	R\$13.070,30	0,00	Amilson Flávio Nunes
nov/21	R\$13.070,30	1,00%	R\$13.201,00	R\$130,70	Amilson Flávio Nunes
dez/21	R\$13.070,30	0,00%	R\$13.201,00	R\$130,70	Amilson Flávio Nunes
13º sal/21	R\$13.070,30	0,00%	R\$13.201,00	R\$130,70	Amilson Flávio Nunes
jan/22	R\$13.070,30	4,67%	R\$13.817,49	R\$747,19	Amilson Flávio Nunes
fev/22	R\$13.070,30	0,00%	R\$13.817,49	R\$747,19	Amilson Flávio Nunes
mar/22	R\$14.398,24	10%	R\$15.221,35	R\$823,10	Amilson Flávio Nunes
abr/22	R\$14.398,24	0,00%	R\$15.221,35	R\$823,11	Amilson Flávio Nunes
mai/22	R\$14.398,24	0,00%	R\$15.221,35	R\$823,10	Amilson Flávio Nunes
jun/22	R\$14.398,24	0,00%	R\$15.221,35	R\$823,11	Amilson Flávio Nunes
jul/22	R\$14.398,24	2,50%	R\$15.601,88	R\$1.203,64	Amilson Flávio Nunes
ago/22	R\$14.398,24	0,00%	R\$15.601,88	R\$1.203,64	Amilson Flávio Nunes
set/22	R\$14.398,24	0,00%	R\$15.601,88	R\$1.203,64	Amilson Flávio Nunes
out/22	R\$14.398,24	0,00%	R\$15.601,88	R\$1.203,64	Amilson Flávio Nunes
1/3 FÉRIAS	R\$4.799,41	0,00%	R\$5.200,63	R\$401,21	Amilson Flávio Nunes
nov/22	R\$14.398,24	2,50%	R\$15.991,93	R\$1.593,69	Amilson Flávio Nunes
dez/22	R\$14.398,24	0,00%	R\$15.991,93	R\$1.593,69	Amilson Flávio Nunes
13º sal/22	R\$14.398,24	0,00%	R\$15.991,93	R\$1.593,69	Amilson Flávio Nunes
jan/23	R\$14.398,24	0,00%	R\$15.991,93	R\$1.593,69	Amilson Flávio Nunes
fev/23	R\$14.398,24	0,00%	R\$15.991,93	R\$1.593,69	Amilson Flávio Nunes
mar/23	R\$15.550,10	8,00%	R\$17.271,28	R\$1.721,18	Amilson Flávio Nunes
abr/23	R\$15.550,10	0,00%	R\$17.271,28	R\$1.721,18	Amilson Flávio Nunes

mai/23	R\$15.550,10	0,00%	R\$17.271,28	R\$1.721,18	Amilson Flávio Nunes
jun/23	R\$15.550,10	0,00%	R\$17.271,28	R\$1.721,18	Amilson Flávio Nunes
jul/23	R\$15.550,10	0,00%	R\$17.271,28	R\$1.721,18	Amilson Flávio Nunes
SUBTOTAL				R\$26.969,04	Amilson Flávio Nunes
Valor sobre Rescisão				R\$5.000,99	Amilson Flávio Nunes
SUBTOTAL I				R\$31.970,03	Amilson Flávio Nunes
Valor sobre depósitos FGTS e Multa (apurar)				R\$3.580,64	Amilson Flávio Nunes
VALOR TOTAL				R\$35.550,68	Amilson Flávio Nunes

Valores recebidos indevidamente, pelo Diretor Presidente da ITAURB, Senhor Amilson Flávio Nunes, sendo que os valores referentes aos depósitos do FGTS e sobre a multa rescisória deve ser melhor apurado pelo RH da empresa, pois os cálculos foram feitos, sem acesso a folha detalhada. Valor à devolver: Senhor Amilson Flávio Nunes R\$35.550,68 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais, sessenta e oito centavos). Ref. Maio 2024.

SALÁRIOS PAGOS AO DIRETOR-PRESIDENTE					
ITAURB - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA					
MÊS	VALOR DEVIDO	% CORREÇÃO	VALOR PAGO	VALOR INDEVIDO	OCUPANTE CARGO
ago/23	R\$15.550,10	0,00%	R\$17.271,28	R\$1.721,18	João Mário de Brito
set/23	R\$15.550,10	0,00%	R\$17.271,28	R\$1.721,18	João Mário de Brito
out/23	R\$15.550,10	0,00%	R\$17.271,28	R\$1.721,18	João Mário de Brito
nov/23	R\$15.550,10	0,00%	R\$17.271,28	R\$1.721,18	João Mário de Brito
dez/23	R\$15.550,10	0,00%	R\$17.271,28	R\$1.721,18	João Mário de Brito
13º sal/23	R\$15.550,10	0,00%	R\$17.271,28	R\$1.721,18	João Mário de Brito
jan/24	R\$15.550,10	0,00%	R\$17.271,28	R\$1.721,18	João Mário de Brito
1/3 FÉRIAS	R\$5.183,37	0,00%	R\$5.958,09	R\$774,72	João Mário de Brito
fev/24	R\$15.550,10	0,00%	R\$17.271,28	R\$1.721,18	João Mário de Brito
mar/24	R\$16.329,60	4,62%	R\$18.069,21	R\$1.739,61	João Mário de Brito
abr/24	R\$16.329,60	0,00%	R\$18.069,21	R\$1.739,61	João Mário de Brito
mai/24	R\$16.329,60	0,00%	R\$18.069,21	R\$1.739,61	João Mário de Brito
SUBTOTAL				R\$19.763,01	João Mário de Brito
Valor sobre depósitos FGTS (apurar)				R\$1.581,04	João Mário de Brito
VALOR TOTAL				R\$21.344,05	João Mário de Brito

Valores recebidos indevidamente, pelo atual Diretor Presidente da ITAURB, Senhor João Mário de Brito, sendo que os valores referentes aos depósitos do FGTS e sobre a multa rescisória deve ser melhor apurado pelo RH da empresa, no ato da devolução, pois os cálculos foram feitos, sem acesso a folha detalhada. Valor à devolver, Senhor João Mário de Brito valor R\$21.344,05 (vinte e um mil, trezentos quarenta e quatro reais, cinco centavos) – ref. Maio/24.

Diante do exposto sugerimos a CPI –Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Itabira, que:

I - determine a devolução dos valores, pelos agentes públicos, senhores Amilson Flávio Nunes e João Mário de Brito, conforme apontado em planilha.

II – determine a regularização dos vencimentos do Diretor Presidente da ITAURB, sendo que o valor R\$18.069,21, recebidos atualmente é R\$1.739,69 à mais que o valor correto, R\$16.329,60, equiparado com os vencimentos dos Secretários Municipais, Vice-prefeito, Superintendente da FCCDA, Diretor Presidente do SAAE e demais cargos nível 36 da estrutura pública municipal.

III – mesmo depois que os vencimentos dos Secretários Municipais, Vice-prefeito, Superintendente da FCCDA, Diretor Presidente do SAAE e demais cargos nível 36 da estrutura pública municipal, foram regularizados, o do Diretor Presidente da ITAURB, continuou recebendo indevidamente, portanto deve-se, apurar se houve dolo ou má-fé.

1.1 – QUALIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

Órgão: ITAURB – Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda.

Unidade: Central – Av. Carlos Drummond de Andrade, 50 – Centro – Itabira/MG.

Gestor do Contrato: Sr. Amilson Flávio Nunes

PROCESSO LICITATÓRIO: GMP014/2022

PREGÃO PRESENCIAL: 012/2022.

LEI 13.303/2016

1.1.2 - QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Empresa: EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: Nº. 27.740.311/0001-43,

Endereço: Avenida Raja Gabaglia, nº 1.617, Sala 302, 3º andar, Bairro Luxemburgo, CEP: 30.380-435, Belo Horizonte/MG, telefone nº (31) 3141-2242, endereço eletrônico:

licitacao@evolucao.eco.br.

1.1.3 – PROCESSO ESTUDADO:

PROCESSO LICITATÓRIO GMP/014/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

Gestor do Contrato: Amilson Flávio Nunes

VALOR: R\$540.000,00

VALOR ADITIVOS: R\$2.700.000,00

TOTAL CONTRATO: R\$3.240.000,00.

1.1.3.1 - O objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de poda de árvores e roçada mecanizada, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e veículos para atender as necessidades da ITAURB para o período de 60 (sessenta) dias no município de Itabira/MG, conforme especificações e quantitativos abaixo:

1.1.4 - PROCESSO ESTUDADO:

PROCESSO LICITATÓRIO: GMP/005/2023;

PREGÃO PRESENCIAL: N° 004/2023;

Gestor do Contrato: Amilson Flávio Nunes/ João Mário de Brito;

VALOR: R\$3.528.367,00;

VALOR ADITIVO: R\$1.830.243,00;

TOTAL CONTRATO: R\$5.358.585,00;

1.1.4.1 - O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa para prestação em serviços de limpeza de canais e córregos, raspagem manual, poda de árvores, capina manual, roçada e/ou capina com uso de roçadeira mecanizada, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos, para atender as necessidades da ITAURB no município de Itabira/MG, conforme especificações e quantitativos abaixo

O objeto do estudo foi o Processo foi o Processo Licitatório GMP014//2022 – Pregão Presencial 012/2022, Processo Licitatório GMP005/2023, Pregão Presencial 004/2023, não foi objeto de estudos, mas de comparação, principalmente dos preços unitários dos itens equivalentes aos dois itens contratados pelo PL GMP014/2022.

PARECER:

A ITAURB, contratou através do Pregão Presencial 012/2022, a empresa Evolução Serviços e Soluções Ambientais Ltda., por um período de 60 (sessenta) dias, pelo valor de R\$540.000,00.

Com os sucessivos aditivos, o contrato de 02 (dois) meses e valor de R\$540.000,00, foi transformado em um contrato de 12 (doze) meses e valor de R\$3.240.000,00.

Regra geral, a contratação para os serviços continuados, são para 12 (doze) meses podendo ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, (art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016), desde que, demonstrado o interesse público e a comprovada vantajosidade da continuidade contratual.

Por outro lado, os contratos de curta duração são para serviços extras, sem continuidade, o que neste caso não configura, pois o objeto contratado é permanente, poda de árvores e roçada mecanizada, portanto não justifica a administração pública, consumir energia, tempo e recursos públicas em uma contratação de apenas 02 (dois) meses, pois trata-se de serviços continuados e permanentes.

Em 04 de maio de 2022, a ITAURB, firmou contrato com a empresa Evolução Serviços e Soluções Ambientais Ltda., com os cinco aditivos de prazo e valor, o contrato encerrou-se em 26 de maio de 2023.

HISTÓRICO CONTRATO E ADITIVOS - PRAZO E VALOR			
DATA	DESCRIÇÃO	VALOR	ACUMULADO
04/05/2022	CONTRATO	R\$540.000,00	R\$540.000,00
02/08/2022	PRIMEIRO TERMO ADITIVO	R\$540.000,00	R\$1.080.000,00

01/10/2022	SEGUNDO TERMO ADITIVO	R\$540.000,00	R\$1.620.000,00
30/11/2022	TERCEIRO TERMO ADITIVO	R\$540.000,00	R\$2.160.000,00
29/01/2023	QUARTO TERMO ADITIVO	R\$540.000,00	R\$2.700.000,00
28/03/2023	QUINTO TERMO ADITIVO	R\$540.000,00	R\$3.240.000,00

Observações:

Os custos operacionais para planejamento, elaboração, publicação e realização de um processo licitatório, pregão presencial para 02 (dois) meses é o mesmo para um processo de 12 (doze) meses, sabendo os gestores da ITAURB, disso, porque não fizeram?

Motivadamente, restou demonstrado que os administradores da ITAURB, não planejaram a contratação, porque findo o contrato e seus aditivos, em maio de 2023, foi aberto um novo processo de contratação com objeto similar. (Objeto: Contratação de empresa para prestação em serviços de limpeza de canais e córregos, raspagem manual, **poda de árvores, capina manual, roçada e/ou capina com uso de roçadeira mecanizada**, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos, para atender as necessidades da ITAURB no município de Itabira/MG). O PROCESSO LICITATÓRIO GMP/005/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023, teve como vencedor a mesma empresa: EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Veja que o novo certame, contemplou os dois itens, objeto da contratação anterior e ainda adicionou novos itens.

Ao Fracionar a contratação a administração pública restringe a participação tornando o processo menos atraente ao competidores, veja neste caso concreto: um pregão com duração de 02 (dois) meses e valor estimado em R\$540.000,00, ou um pregão com duração de 12 (doze) meses e valor estimado em R\$3.240.000,00, ambos com necessidade de mobilizar e desmobilizar equipamentos e pessoal, qual dos dois atrairia mais interesse dos competidores, certamente a contratação de maior volume financeiro e maior prazo, podendo chegar a sessenta meses.

Houve aqui indicação que os administradores públicos da ITAURB, fracionaram o objeto para beneficiar a contratada, pois uma contratação menor, as exigências também são menores em todo processo de contratação.

Somente uma empresa se interessou pelo certame, Pregão Presencial 012/2022, consequentemente a vencedora, uma outra empresa, apresentou uma proposta, mas não credenciou representante, a quem caberia competir, dar lances. Ausentes os concorrentes a licitante única, manteve o seu preço, em detrimento ao interesse público.

O administrador público tem o dever, nas licitações, de promover a competição e não o contrário como ocorreu neste processo, o Pregão Presencial 012/2022.

O que se deseja é ampliar a disputa, deve-se ter cautela quanto à impossibilidade de fracionar contratações com o objetivo de adotar modalidade de licitação de competitividade mais restrita (entre aquelas da Lei nº 8.666/1993 que se baseiam no valor estimado de contratação), bem como quanto ao inadequado enquadramento em dispensa em razão do valor (art. 24, incs. I e II, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 29, inc. I e II, da Lei nº 13.303/2016). Práticas dessa natureza configuram o denominado **fracionamento indevido de despesas**.

A questão aqui, não está na modalidade adotada, mas sim nos prazos e valor do contrato, o que por via indireta houve um fracionamento na contratação em prejuízo ao patrimônio público do Município de Itabira.

No PP 012/2022, Processo Licitatório GMP 014/2022, foram contratados apenas 02 (dois) itens, a saber:

10.1.1 = Contratação de empresa para prestação de serviços de poda de árvores de no máximo 6mts de altura, com 02 (dois) operadores de motosserra e 02 (dois) ajudantes; com o recolhimento proveniente dos serviços de poda de árvores no local da atividade e descarregamento no Aterro Sanitário, com 01 (um) caminhão carroceria de madeira de comprimento de 7mts com data de fabricação a partir do ano de 2012, com motorista por conta da Contratada, nos locais a serem definidos pela ITAURB nas vias e logradouros públicos, inclusive em zonas rurais na cidade de Itabira/MG. (Página 08 do contrato).

10.1.2 = Contratação de empresa para prestação de serviços de capina com uso de roçadeira mecanizada com 12 (doze) operadores de roçadeira e 18 (dezoito) ajudantes; varrição dos locais da atividade e com o recolhimento proveniente dos serviços de roçada e descarregamento no Aterro Sanitário, com 01 (um) caminhão carroceria de madeira de comprimento de 7mts com data de fabricação a partir do ano de 2012, com motorista por conta da Contratada, nos locais a serem definidos pela ITAURB nas vias e logradouros públicos, inclusive em zonas rurais na cidade de Itabira/MG. . (Página 08 do contrato).

Planilha de quantitativos, preços unitários, praticados e valor global.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE		VALOR UNITÁRIO	VALAR TOTAL
10.1.1	250	UN		R\$ 432,00	R\$ 108.000,00
10.1.2	300.000	M ²		R\$ 1,44	R\$ 432.000,00
				TOTAL	R\$ 540.000,00

Como já dissemos após sucessivos aditivos, o contrato de 02 (dois) meses e valor de R\$540.000,00, foi transformado em um contrato de 12 (doze) meses e alcançou o valor de R\$3.240.000,00, no final do contrato a ITAURB, publicou um novo edital para contratação de pessoa Jurídica, para prestação de serviços, contemplando os serviços anteriormente contratados e acrescentando novos serviços.

“2.1 - O objeto deste edital consiste na contratação de empresa para prestação em serviços de limpeza de canais e córregos, raspagem manual, poda de árvores, capina manual, roçada e/ou capina com uso de roçadeira mecanizada, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos, para atender as necessidades da ITAURB no município de Itabira/MG, conforme especificações e quantitativos” (processo licitatório GMP 05/2023 – Pregão Presencial 04/2023).

Agora uma licitação mais ampla, para um contrato também mais amplo, de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação, valor estimado de R\$ 7.533.630,00, e ao contrário do Processo Licitatório GMP 014/2022 - Pregão Presencial 012/2022, que de fato só atraiu uma empresa e conseqüentemente a vencedora, EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., conforme consta na página 02 (dois) da ATA nº1, oito empresas credenciaram para a fase de disputa do pregão, inclusive a empresa Evolução.

EMPRESA LICITANTE	VALOR GLOBAL
ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 4.555.000,00
AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - EPP	R\$ 4.064.943,84
ECP ENGENHARIA LTDA	R\$ 6.520.629,00
ENGEFORTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA - EPP	R\$ 5.516.291,00
EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	R\$ 3.528.367,07
HORIZONTE EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP	R\$ 3.655.550,00
PCK CONSTRUTORA LTDA – EPP	R\$ 4.037.313,03
SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI	R\$ 4.177.471,95

Neste processo a empresa vencedora foi novamente a EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., que apresentou a menor proposta, no valor de R\$3.528.367,07, equivalente a 46,83% do valor estimado, cinco empresas foram desclassificadas, apenas três participaram dos lances, mas não houve interesse em cobrir a proposta da Evolução.

Levando em consideração o disposto conforme itens nº 10.4 e 10.5 do edital o Pregoeiro comunica que participam da fase de lances do Lote do Pregão somente as empresas EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, PCK CONSTRUTORA LTDA – EPP e AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA – EPP. As demais empresas licitantes não foram classificadas para a fase de lances.

A presença de um número significativos de licitantes interessado no certame, contribuiu para que o valor de referência da licitação de **R\$7.533.630,00**, fosse reduzido para **R\$3.528.367,07**, proposta final. **47% do valor de Referência.**

O item 15.1.3, do novo contrato é idêntico ao item 10.1.1 do contrato anterior: Prestação de serviços de poda de árvores com no máximo 6mts de altura, nas vias e logradouros públicos, com Operadores de Motosserra e ajudantes de caminhão, recolhimento no local da atividade e descarregamento por conta da CONTRATADA, nos locais a serem definidos pela ITAURB, inclusive em zonas rurais no município de Itabira/MG. (Página 15, do contrato).

O item 15.1.6, do novo contrato é idêntico ao item 10.1.2 do contrato anterior: Prestação de serviços de roçada e/ou capina com uso de roçadeira mecanizada nas vias e logradouros públicos, com Operadores de Roçadeira, garis e ajudantes de caminhão, recolhimento proveniente dos serviços de roçada e descarregamento por conta da CONTRATADA, nos locais a serem definidos pela ITAURB, inclusive em zonas rurais no município de Itabira/MG. (Página 16, do contrato).

TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS ENTRE O PP 012/2022 E O PP 04/2023

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALAR TOTAL
10.1.1	250	UN	R\$ 432,00	R\$ 108.000,00
10.1.2	300.000	M ²	R\$ 1,44	R\$ 432.000,00
			TOTAL	R\$ 540.000,00

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALAR TOTAL
15.1.3	2500	UN	R\$ 182,58	R\$ 456.450,00
15.1.6	2.000.000	M ²	R\$ 0,54	R\$ 1.080.000,00

Observe que o mesmo objeto, (poda de árvores com no máximo 6mts de altura) no Pregão Presencial Nº. 012/2022, saiu por **R\$432,00** (quatrocentos e trinta e dois reais), e no Pregão Presencial Nº. 04/2023, saiu por **R\$182,58** (cento e oitenta e dois reais, cinquenta e oito centavos), diferença de 137% (cento e trinta e sete por cento).

O outro item (Prestação de serviços de roçada e/ou capina com uso de roçadeira mecanizada), no Pregão Presencial Nº. 012/2022, saiu por **R\$1,44** (um real, quarenta e quatro centavos), e no Pregão Presencial Nº. 04/2023, saiu por R\$0,54 (cinquenta e quatro centavos), diferença de 167% (cento e sessenta e sete) por cento

O valor unitário do item 10.1.1 do Pregão Presencial 012/2022 – Processo Licitatório GMP 014/2022, que tem objeto idêntico ao do item 15.1.3 do Pregão Presencial 04/2023

– Processo Licitatório GMP05/2023, nos parece que foi superfaturado em 137%, comparando os preços do mesmo fornecedor dos serviços.

O valor unitário do outro item 10.1.2 do Pregão Presencial 012/2022 – Processo Licitatório GMP 014/2022, que também tem objeto idêntico ao do item 15.1.6 do Pregão Presencial 04/2023 – Processo Licitatório GMP05/2023, nos parece que foi superfaturado em 167%, comparando preços do mesmo fornecedor dos serviços.

Se no processo Pregão Presencial 012/2022 – Processo Licitatório GMP 014/2022, os administradores da empresa pública ITAURB – Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda., realizassem um processo mais amplo, para 12 (doze) meses e obtivessem os mesmos preços, que são praticados hoje, a empresa teria a seguinte economia:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALAR TOTAL
10.1.1	250	UN	R\$ 182,58	R\$ 45.645,00
10.1.2	300.000	M ²	R\$ 0,54	R\$ 162.000,00
			TOTAL	R\$ 207.645,00

O contrato global de R\$540.000,00, poderia ter sido contratado por R\$207.645,00, gerando uma economia de R\$332.355,00, equivalente a 160%.

Ocorre que este contrato, foi aditado 5 (cinco) vezes, assim demonstrado:

DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR APURADO	DIFERENÇA APURADA	ACUMULADO
CONTRATO	R\$540.000,00	R\$207.645,00	R\$332.355,00	R\$332.355,00
PRIMEIRO ADITIVO	R\$540.000,00	R\$207.645,00	R\$332.355,00	R\$664.710,00
SEGUNDO ADITIVO	R\$540.000,00	R\$207.645,00	R\$332.355,00	R\$997.065,00
TERCEIRO ADITIVO	R\$540.000,00	R\$207.645,00	R\$332.355,00	R\$1.329.420,00
QUARTO ADITIVO	R\$540.000,00	R\$207.645,00	R\$332.355,00	R\$1.661.775,00
QUINTO ADITIVO	R\$540.000,00	R\$207.645,00	R\$332.355,00	R\$1.994.130,00

O valor de R\$1.994.130,00 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, cento e trinta) reais é o valor que os administradores da ITAURB – Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda., precisam explicar.

RESUMO:

- Solicitar parecer jurídico sobre a legalidade de firmar contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses e realizar sucessivos aditivos, majorando o contrato em 600%.

- Avaliar se é pertinente a devolução do valor que nos pareceu superfaturado, apurado conforme planilha, de R\$ 1.994.130,00 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, cento e trinta) reais;
 - Encaminhar processo ao Ministério Público de Minas Gerais, para instauração de notícia de fato e caso julgue conveniente abertura de Inquérito civil, para apuração de responsabilidades civil e criminal.
-
- Edital PP 012/2022;
 - ATA PP 012/2022;
 - Termo de Homologação;
 - Contrato;
 - Aditivo Alteração Quadro Social;
 - Aditivo Prorrogação de Prazo;
 - Termos Aditivos I, II, III, IV e V – Valor e Prazo
 - Edital PP 04/2023;
 - ATAS I e II PP 04/2023;
 - Homologação PP 04/2023
 - Contrato PP 04/2023;
 - Termo Aditivo PP 04/2023

1 - SUMÁRIO:

1.1 – QUALIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

Órgão: ITAURB – Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda.

Unidade: Central – Av. Carlos Drummond de Andrade, 50 – Centro – Itabira/MG.

Gestor do Contrato: Amilson Flávio Nunes

CONTRATO DE LOCAÇÃO: CONTRATO Nº. DP/GMP/003/2023.

Lei Nº. 13.303/2016 – Art. 29 inciso V

VALOR: R\$96.000,00

PERÍODO: 12 MESES

1.1.2 - QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Star Imóveis Ltda. – ME

CNPJ: 12.554.397/0001-42

Rua Suzinha de Sá Martins, 84 – Esplanada da Estação
Itabira – Minas Gerais.

1.2 – PROCESSO ESTUDADO

Dispensa de Licitação DP/GMP/008/2023

Lei 13.303/2016 – Art. 29 – INCISO I e XV

VALOR: R\$90.310,00

Gestor do Contrato: Amilson Flávio Nunes

Termo Aditivo Nº. TA/DP/023/2023

VALOR: R\$45.629,69

VALOR TOTAL: R\$135.939,69

1.2.1 - QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

LEGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 11.317.248/0001-05

Rua Hematita, 12 – Major Lage de Bairro
Itabira – Minas Gerais.

2 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Locação de Imóvel comercial localizado na Av. Carlos Drummond de Andrade, 50 – centro – Itabira – Minas Gerais, para instalação do escritório central da ITAURB – Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda. Período de 12 meses.

2.1 - O objeto consiste na Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma predial e adaptação em imóvel onde será instalada a nova sede administrativa da ITAURB, na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 50, bairro Centro, município de Itabira/MG.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A análise do processo, será em conformidade com a legislação brasileira que regula as contratações públicas, recomendações e entendimentos dos Tribunais de Contas da União e do Estado de Minas Gerais, especificamente: Lei 13.303/2016 – Lei 14.133/2021 - Constituição federal; Lei 8.666/93; Lei 10520/2002; Decreto Federal 7.892/2013 e alterações Decreto Federal 9.488/2018.

“Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Súmula 222.

4 – METODOLOGIA ADOTADA:

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria. Auditoria Externa no processo licitatório, deve-se confrontar os aspectos técnicos e legais, utilizando ferramentas para verificar a legalidade do processo em todas as suas etapas (Interna e Externa), identificar possíveis sobrepreços de acordo com os Tribunais de Contas da União (TCU) e do Estado de Minas Gerais (TCE/MG). Investigação minuciosa, examinar e analisar os documentos (integra do processo), check-list de todas as etapas do processo de contratação, coleta de evidências, confirmação (circularização) e produção do relatório. Planejamento dos trabalhos; solicitação de processos e documentos e análise de documentos.

5 - INTRODUÇÃO:

O órgão público ao observar a necessidade de contratação, deve seguir rigorosamente o que preceitua a legislação, sendo que qualquer contratação deve ser precedida de planejamento e elaborada por servidores com qualificação e conhecimento do objeto a ser licitado, portando é necessário que o órgão público disponha de estrutura compatível com o tamanho do objeto a ser contratado, necessita de pessoal com capacidade técnica, para atuarem nas fases internas e externa do processo.

Assim poderão garantir que a administração pública, contratará o objeto pretendido da forma mais vantajosa.

Uma contratação pública pode ser dividida em três fases distintas: Interna, Externa e Contratual e em todas essas fases faz-se necessária a atuação de servidores, devidamente treinados e preparados, para tanto é preciso reafirmar que o órgão seja provido de estrutura física e de Recursos Humanos.

A fase interna tem início quando é identificada uma necessidade de contratação. A partir desse momento deve a Administração, por intermédio de seus gestores, iniciar o planejamento para alcançar o objeto almejado.

Um planejamento consistente é essencial para a eficiência de uma contratação. Por isso, na fase interna é necessário dedicar tempo e recursos suficientes com vistas a desenhar o escopo do objeto que irá atender à necessidade identificada e cumprir todos os requisitos previstos na legislação vigente.

Nesta fase é muito importante e aconselhável que o servidores e gestores envolvidos, não permitam a interferência de prováveis fornecedores interessados no processo, para evitar contaminação, direcionamento e sobrepreço na licitação. É a fase que determina as regras do processo licitatório e o bom resultado depende muito desta fase.

Na fase externa, o público toma conhecimentos da licitação, os interessados terão acesso ao edital e todos os documentos necessários ao perfeito conhecimento do processo e do objeto a ser licitado, interagir com o órgão público, pedir esclarecimentos sobre eventuais dúvidas e impugnar o edital, desta forma, os potenciais licitantes, ou seja, aqueles interessados no certame, terão acesso ao edital para examiná-lo e decidir se preenche os requisitos e se há interesse em participar do certame.

Aa empresa ITAURB – Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda., alugou um imóvel conforme contrato de locação em anexo, para ali instalar o seu escritório administrativo, para o prazo de 12 (doze) meses, pelo valor mensal de R\$8.000,00, mas segundo os administradores o imóvel não possuía condições adequadas para a instalação, sendo resolveram que a empresa pública faria a reforma e adaptaria o imóvel conforme as suas necessidades, sem contudo negociar com o proprietário a devida compensação das despesas com a reforma, nos futuros alugueis. Incorporando a reforma ao imóvel do particular, sem nenhum ônus para o mesmo.

6 - CRONOLOGIA DO PROCESSO:

6.1 – Fase única

Em 16 de fevereiro de 2023, foi assinado o Termo de Referência, não foi possível determinar a fonte de informação que a empresa obteve os valores de referência, constantes no TR, pois o processo no foi fornecido na íntegra (capa a capa), conforme solicitado.

No processo encontrou-se apenas dois orçamentos, da mesma Empresa, LEGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, que foi contratada.

O primeiro orçamento no valor de R\$105.719,30, superior ao limite dispensável para contratação e um segundo orçamento no valor de R\$90.540,10. Como a planilha dos orçamentos são similares a planilha do Termo de Referência, pressupõe que o TR, foi extraído dos orçamentos.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Os administradores da empresa pública ITAURB, não poderiam realizar a contratação no valor do primeiro orçamento, então foi necessário um outro orçamento para caber dentro do inciso I, do Art. 29 da Lei 13.303/2016.

Com o segundo orçamento no valor de R\$ 90.310,00, inferior ao limite previsto no inciso I, do Art. 29 da Lei 13.303/2016, possibilitou a continuidade do processo de contratação, dispensa por limite, seguintes passos:

Em 24 de fevereiro Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, Valor R\$90.310,10.

Em 02 de março de 2023, Assinatura do Contrato

Em 02 de março de 2023, emitida Ordem de Serviços e Compras nº. 0053

Em 30 de maio de 2023, assinatura do Termo Aditivo ao Contrato no valor de R\$45.629,69, equivalente a 50,52% (cinquenta, cinquenta e dois por cento) e emitida a Ordem de Serviços e Compras nº.00681, referente ao valor do aditivo.

Com o aditivo o valor da obra de reforma totalizou R\$ 135.939,79 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais, setenta e nove centavos), 35,93% acima do valor limite para contratação direta, Lei 13.303, Art. 29, inciso I.

6.2 – EXECUÇÃO E PAGAMENTOS

As medições não se encontram no processo

Em 04 maio de 2023, emitida Nota Fiscal Nº. 245, Valor R\$55.629,89

Em 30 de maio de 2023, emitida Nota Fiscal Nº. 254, valor R\$27.602,83

Em 06 de junho de 2023, emitida Nota Fiscal Nº. 256, valor R\$45.629,69.

As notas fiscais, no processo não contemplam o valor total do contrato mais o aditivo, divergência de R\$ 7307,38, conclui-se que falta documentos fiscais, no processo.

NOTA FISCAL	VALOR	VALOR ACUMULADO
245	R\$ 55.629,89	R\$ 55.629,89
254	R\$ 27.602,83	R\$ 83.232,72
256	R\$ 45.629,69	R\$ 128.862,41

Considerações sobre o processo:

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo:

a) assegurar a viabilidade técnica da contratação.

b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável. Decreto 2.271/1997, art. 2º.

Não foi possível identificar no processo, estudos técnicos preliminares, muito menos o planejamento para contratação do objeto

O termo de referência (TR) ou projeto básico (PB) é obrigatório independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços e a elaboração do TR ou PB ocorre a partir dos estudos técnicos preliminares.

Ao analisar o Termo de referência para contratação direta da empresa LEGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, não identificamos a origem do preço de referência, usada para contratar a empresa, na elaboração de planilhas de preços de obras públicas é necessário usar base de dados de pesquisas de preços, disponíveis e aceitas pelos órgãos de controle, como exemplo SINAP e SETOP.

Faz-se necessário interpelar os servidores que assinaram o Termo de Referência, senhores, Leonardo Ferreira Duarte, Gerente de Material e Patrimônio e Israel Gonçalves Presidente da Comissão Permanente de Licitações, para saber a origem dos preços usados na planilha na composição dos preços no TR.

Foram encontrados no processo dois orçamentos da empresa LEGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, o primeiro no valor de R\$105.719,30, superior ao valor, o segundo no valor R\$90.540,10, o que sugere que a Planilha de Preços contidas dentro do Termo de Referência foi, adaptada para viabilizar a contratação por dispensa de limite de valor, Art. 29 inciso I.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Posteriormente, foi firmado um termo aditivo ao contrato no valor de R\$ R\$45.629,69, equivalente à 50,52%, totalizando o valor de R\$135.939,79, Superando o valor para dispensa para serviços de Obras e Serviços de Engenharia em 35,93% o limite.

O contrato administrativo decorrente de uma contratação direta em função de pequeno valor (art.29 inciso I da Lei 13.303/2016), seria possível um acréscimo, alteração quantitativa, porém dentro do limite do valor, no caso em tela R\$100.000,00 (cem mil) reais.

Analisando os orçamentos apresentados pela empresa **Legu Engenharia**, possivelmente os administradores sabiam previamente, que a reforma pretendida, teria valor superior ao limite da dispensa, o que caracteriza fracionamento de licitação.

Isso porque, se houver a necessidade, por exemplo, de aumentar a quantidade inicialmente prevista no objeto e, neste caso, aumentou consideravelmente o valor, extrapolando o limite de dispensa por pequeno valor, limite previsto na legislação (regra geral, de R\$ 100.000,00) para obras e serviços de engenharia.

E, se o agente administrativo já tinha ciência da real necessidade do acréscimo e, burlando a Lei, diminui intencionalmente a quantidade para se adequar aos limites do art. 29, I, já prevendo que tão logo feche a contratação, utilizará do aditivo do §1º do art. 81, o agente responderá administrativa, civil e penalmente (uma vez que tal conduta é tipificada como crime pelo art. 89 da Lei 8.666/93) e a nulidade da contratação.

Em abril de 2021, entrou em vigor a lei 14.133. A intitulada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" afeta também os regimes, ainda que simplificados, de contratação de serviços, dentre outros, por empresas públicas e sociedades de economia mista, antes inseridos na denominada Administração Pública Indireta. Apesar de dispor expressamente que referidos antes administrados indiretamente pelo Poder Público não estão abrangidos pela nova lei (art. 1º, § 1º), o diploma legal excepciona desse regime de inaplicabilidade exatamente as novas normas penais trazidas (art. 178); e com incidência imediata, já que, segundo a nova lei, os dispositivos penais (e processuais) da lei 8.666/93 estão revogados na data de sua publicação (art. 193, I).

Essa opção política do legislador em dar continuidade à criminalização de atos atentatórios à lisura dos procedimentos licitatórios, mesmo que simplificados, de empresas públicas e sociedades de economia mista é novamente reforçada no artigo 185, ao determinar que são aplicáveis as normas penais "às licitações e aos contratos regidos pela lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016". Portanto, é inexorável que as suas disposições penais se aplicam também aos certames especiais de empresas públicas e sociedades de economia mista, regidos que são pela lei 13.303, de 30 de junho de 2016. Nisso, não há nada de exatamente novo em relação ao regime jurídico-penal agora revogado. (Link: <https://www.migalhas.com.br/depeso/345421/crimes-licitatorios-e-as-empresas-publicas-e-sociedades-mista>)

Da definição da modalidade:

A regra é a exigência de procedimento licitatório prévio para as contratações públicas. Isso decorre da previsão legal do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, sendo que a contratação direta (sem licitação) deveria ser exceção, somente autorizada em situações específicas pelo legislador.

Neste caso, em estudo, nota-se que pelo valor inicial, conforme Termo de Referência, poderia enquadrar-se na exceção da lei, muito embora por falta de planejamento, má-fé ou dolo do órgão contratante, houve fracionamento do objeto contratado, vez que o valor final superou o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais) previsto para contratação direta.

É necessário que o administrador público, saiba, que não havendo necessidade de licitar, ainda assim permanece a obrigatoriedade do planejamento prévio, sem excluir nenhuma fase do processo. O que neste caso não foi observado na íntegra.

Na planilha de preços apresentada no Termo de Referência, não há indicação da fonte de referência dos preços ex.: SINAP, SETOP, também não há orçamentos em número mínimo, para fazer a formação do preço de referência, diante desta situação apresentamos uma planilha auxiliar baseada nos preços SINAP/ SETOP, para fazer comparação, e encontramos os seguintes resultados:

DESCRIÇÃO	VALOR ITAURB	VALOR SINAPI/SETOP	DIFERENÇA	ACUMULADO
CONTRATO	R\$90.310,10	R\$71.180,07	R\$19.130,03	R\$19.130,03
ADITIVO	R\$45.629,69	R\$37.452,23	R\$8.177,46	R\$27.307,49

Para comparação adotamos os preços SETOP/SINAPI, janeiro de 2023, os itens da planilha não encontrados no banco de dados SETOP/SINAPI, consideramos os preços da planilha Itaurb, conforme consta no Termo de Referência, assim como demonstrado acima encontramos um possível superfaturamento de R\$27.307,49 (vinte e sete mil, trezentos e sete reais, quarenta e nove centavos). Equivalente a 25,13%.

Neste caso, se houvesse planejamento, levantamento da planilha qualitativa e quantitativa, o administrador, saberia da necessidade de optar por uma modalidade mais ampla de licitação e não incorreria no erro do fracionamento.

Aditivos:

Em decorrência da falta de planejamento, má-fé ou dolo, o órgão contratante firmou um termo aditivo ao contrato no valor de R\$ R\$45.629,69, equivalente à 50,52%, totalizando o valor de R\$135.939,79, Superando o valor para dispensa para serviços de Obras e Serviços de Engenharia em 35,93% o limite. Vale destacar que que a superação do limite da dispensa, em quase 36%, não é razoável, indicando a clara intenção de fracionar o objeto, pois neste caso, se houvesse planejamento, haveria opção por uma modalidade mais ampla e benéfica para a administração pública.

O direcionamento de verba pública para construção, reforma ou melhoramento de imóvel em propriedade particular, a qualquer título, corresponde, nos termos do artigo 1.255 do Código Civil Brasileiro, a facilitar a indevida incorporação ao patrimônio particular de bem ou verbas provenientes do tesouro público, o que pode ser classificado como ato de improbidade administrativa que gera prejuízo ao erário, nos termos do inciso I do artigo 10 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). (Grifo nosso)

A regra vale mesmo se houver recomendação administrativa ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) proposto pelo Ministério Público que aconselhe a construção ou reforma em terreno alheio. Isso porque o objetivo dessas recomendações é apenas o de persuadir o gestor público a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos. Portanto, não é possível afirmar que, do ponto de vista legal, esses instrumentos gozem dos mesmos efeitos de uma sentença judicial transitada em julgado - sobretudo a imutabilidade e efeito *erga omnes* - ou possuam força normativa.

No máximo, os instrumentos como o TAC vinculam as partes que o firmaram, sem estender seus efeitos a outras pessoas ou órgãos. Assim, nada impede que outros órgãos judiciais ou de controle tenham concepção diversa da estipulada nesses instrumentos e venham a exercer seu poder e dever de buscar a responsabilização do ente público e de seu gestor por meio de competente processo de ressarcimento ao erário.

Caso seja caracterizada aplicação de verbas públicas de forma irregular e ofensa ao princípio da legalidade, haverá reprovação das contas do gestor pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

Não há segurança jurídica na aquisição de área, mesmo pelo instrumento da desapropriação, quando localizada em área maior que se encontre ainda em litígio de reintegração de posse. Caso não tenha sido concretizado o assentamento de famílias acampadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), por exemplo; e, sobretudo, não tendo havido posicionamento irreversível do Poder Judiciário sobre a causa, nenhuma intervenção na propriedade que resulte de injeção de verba pública será viável e incontestável, visto que sequer a posse se encontra pacificada.

Além disso, em muitos dos processos de disputa de terras há firmado interesse da União na área, o que, em tese, inviabilizaria a fixação do interesse de outro ente público na desapropriação. Por fim, o risco de sobrevir uma ordem de desocupação, com eventual desapropriação e construção de obra pública já realizada, levaria a enormes prejuízos aos cofres públicos e responsabilização do gestor público pela inviabilização e esvaziamento precoce do projeto.

Essa é a orientação do Pleno do TCE-PR, em resposta à Consulta formulada pelo Município de Porto Barreiro, por meio da qual questionou sobre a possibilidade de construção ou reforma de equipamento público em terreno de particular.

Instrução do processo

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria Municipal de Porto Barreiro manifestou-se pela impossibilidade de se dispender recursos financeiros provenientes do tesouro público em terreno cuja propriedade não seja do próprio município, sob pena de estar caracterizada aplicação de verba pública em área irregular.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR afirmou que a realização de investimentos públicos em área privada ocupada de forma precária pelo poder público representaria sérios riscos de danos ao erário, em razão da probabilidade de retomada da área pelo seu legítimo proprietário.

A unidade técnica entendeu que as recomendações administrativas expedidas pelo Ministério Público Estadual, conforme a própria terminologia sugere, não possuem força cogente. Assim, concluiu que compete ao gestor público, dentro de sua discricionariedade administrativa, escolher o caminho que melhor atenda ao interesse público, dentro das possibilidades permitidas pelo ordenamento jurídico. Também ressaltou que os TACs, apesar de sua natureza de título executivo extrajudicial, apenas se perfectibilizam pelo acordo de vontades entre ambas as partes envolvidas.

A CGM destacou que configurará irregularidade das contas públicas se houver ocupação de área privada pelo poder público sem respaldo em lei, em razão da ofensa ao princípio da legalidade.

O Ministério Público de Contas (MPC-PR) enalteceu o trabalho realizado pela procuradoria municipal e sugeriu que fossem endossadas as respostas apresentadas pelo órgão.

Legislação

O inciso I do artigo 1.225 do Código Civil Brasileiro (CCB) dispõe que a propriedade é um direito real. O artigo 1.228 desse código fixa que o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

O artigo 1.255 do CCB estabelece que aquele que semeia, planta ou edifica em terreno alheio perde, em proveito do proprietário, as sementes, plantas e construções; e se procedeu de boa-fé, terá direito a indenização. O parágrafo único desse artigo expressa que, se a construção ou a plantação exceder consideravelmente o valor do terreno, aquele que, de boa-fé, plantou ou edificou, adquirirá a propriedade do solo, mediante pagamento da indenização fixada judicialmente, se não houver acordo.

O artigo 10 da Lei nº 8.429/92 dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O inciso I desse artigo fixa que é ato de improbidade facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial dessas entidades.

O parágrafo 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) estabelece que os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

O artigo 127 da Constituição Federal dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Em regra geral, não pode haver dispêndio de recursos públicos em imóvel de particular e além das irregularidades no processo de contratação e no termo aditivo, ocorre que o imóvel onde ocorreu a intervenção da empresa pública do município de Itabira é de particular e o valor aplicado não será reembolsado, gerando prejuízos aos cofres públicos. Pois a reforma será incorporada ao imóvel.

RESUMO:

I - O valor gasto na reforma R\$135.939,00, e incorporados ao imóvel particular em detrimento ao interesse público, deve ser devolvido aos cofres públicos.

II – Certificar se o imóvel objeto da locação, obedece as normas de segurança e acessibilidade, se atende a Lei 10.098/2000.

III – Certificar se o Imóvel possui Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB).

IV – Encaminhar processo ao Ministério Público de Minas Gerais, para instauração de notícia de fato e caso julgue conveniente Inquérito civil, para apuração de responsabilidades civil e criminal.

Anexos:

- Contrato de Locação;
- Termo de Referência
- Termo de Ratificação da Dispensa;
- Contrato Administrativo;
- Ordem de Serviços;
- Termo Aditivo;
- Contrato Termo Aditivo
- Extrato Publicação do Termo Aditivo;
- Ordem de Serviços Aditivo
- Planilha Comparativa;
- Lei 10098/2000 – Acessibilidade.